



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º: 001 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo deslocamento temporário da localidade onde tem exercício e estabelece outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Ilmos. Senhores Vereadores

Com nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e demais Vereadores, em anexo, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que busca corrigir equívocos na Lei que estabeleceu a concessão de diárias aos Agentes Políticos e Servidores Públicos do município de Congonhas do Norte - MG.

Registra que atualmente, a matéria era regulamentada no âmbito no âmbito das Leis Municipais n.º.: 596 de 30 de janeiro de 2008 e n.º.: 700 de 29 de outubro 2013, sendo atualizada pela Lei Municipal de n.º.: 852 de 20 de abril de 2022, contudo encontra-se em desconformidade com algumas exigências. Desta forma, necessário se faz apresentação de nova legislação, com vistas a suprimir/corrigir as lacunas que se fazem presentes, de modo a adequar a situação prática a novos preceitos legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

Informa, para tanto, que encontra-se previamente delimitado os valores das diárias para Servidor e Agente Político desta Administração, bem como, a forma de solicitação e prestação de contas das diárias destinadas aos Requerentes.

Com estas razões, buscamos análise a apreciação desta Casa Legislativa, nos termos regimentais, considerada a relevância das circunstâncias aludidas e os possíveis reflexos negativos à população de Congonhas do Norte - MG.

Sendo esta a motivação do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à apreciação e votação de tal projeto. Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Congonhas do Norte (MG), 07 de fevereiro de 2023.


Fabrício Aparecido Ottoni
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

*Projeto aprovado
dia 09/03/2023
Votos 2 para aprovação*

PROJETO DE LEI N.º: 001 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo deslocamento temporário da localidade onde tem exercício e estabelece outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Servidores do Poder Executivo Municipal, membros dos Conselhos Municipais e Conselho Tutelar, bem como os agentes políticos e públicos, que se deslocarem temporariamente da localidade onde tem exercício, a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública, desde que prévia e formalmente autorizado pelo ordenador de despesas ou por quem detenha delegação de competência, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

§ 1º Aplicam-se as disposições do caput, observada à equivalência hierárquica do cargo, função ou emprego de que é detentor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

no órgão ou entidade de origem, ao servidor admitido em caráter temporário, convocado, à disposição ou cedido por convênio para prestar serviços no Poder Público Municipal.

§ 2º A autorização para deslocamento e concessão de diária será deferida após formalização do pedido, onde constará:

- I - matrícula, nome, cargo e emprego ou função do servidor;
- II - justificativa do deslocamento;
- III - indicação do período do deslocamento e destino.

§ 3º Os membros de Conselhos Municipais e Tutelar que se deslocarem temporariamente da localidade onde têm exercício, a serviço do Conselho, perceberão diária desde que a lei de criação do Conselho ou outras a ele relacionadas preveja o seu pagamento a Conselheiro não servidor, devendo a mesma atender as normas previstas no *caput* deste artigo.

Art. 2º O valor da diária destina-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento do município onde tem exercício.

Parágrafo único. A locomoção urbana a que se refere o *caput* é aquela realizada por qualquer meio de transporte de cunho local, inclusive o intermunicipal classificado como urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

Art. 3º A diária será concedida por dia de deslocamento do servidor.

§ 1º Será concedida pernoite aquele servidor que deslocar a serviço em outro município, e houver a necessidade de dormir em domicílio diverso.

Art. 4º Não será concedida diária ou fração:

I - quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

II – quando a Prefeitura Municipal celebrar convênio junto a restaurante/lanchonete, salvo no período em que estiver fechado o ambiente fazendo assim jus a concessão da diária.

Art. 5º Não haverá pagamento de diária, mesmo no interesse da administração pública, a agente político, servidor em exercício ou prestando serviço para a execução de convênio, projeto ou campanha, ou exercendo missão especial que:

I - se deslocar da localidade de exercício para atender convite de instituição pública ou empresa privada, correndo as despesas por conta desta;

II - tenha as despesas custeadas pelo Município, mediante o fornecimento das 3 (três) refeições diárias e de acomodações em hotel ou similar, contratado gratuitamente ou não, caso em que será feito o registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

das informações orçamentárias e financeiras, bem como do evento em que participou, no respectivo assentamento funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O servidor que em decorrência de publicação de ato de disposição, convocação, designação ou atribuição de exercício para órgão ou entidade que não o de lotação, perceberá diária pela unidade onde estiver em exercício.

Art. 7º Os valores das diárias serão fixados por grupos de cargos, corresponderão aos valores estabelecidos nos Anexos desta Lei.

Art. 8. A autorização de deslocamento da localidade a qual está o servidor em exercício, prestando serviço para a execução de convênio, projeto ou campanha, ou exercendo missão especial, para outro ponto do território nacional, e do crédito do valor da diária, dar-se-ão pelo Prefeito Municipal, Diretores Municipais ou autoridade delegada por meio de Decreto, depois de formalizada a proposta no formulário de Solicitação de Diária.

§ 1º A proposta a que se refere o *caput* deve ser apresentada com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, ao responsável por creditar o valor da diária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

§ 2º O responsável a que se refere o parágrafo anterior considerará não recebida a solicitação incompleta e preenchida sem clareza.

§ 3º As solicitações de autorização e de pagamento de diária, quando o deslocamento tiver início a partir de sexta-feira, bem como os que incluem sábado, domingo e feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas a respectiva aceitação da justificativa.

Art. 9. A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

- I - durante a viagem já iniciada na hipótese de emergência;
- II - parceladamente se a viagem se estender por período superior a 10 (dez) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pelas diárias.

§ 1º Para efeitos do inciso I deste artigo, não será considerado emergência a participação em eventos programados, tais como cursos, seminários, palestras, reuniões, congressos e *workshops*, mas somente os relacionados com estado de calamidade pública, convocação extraordinária ou participação em campanha imprevista.

§ 2º Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor ou agente político terá direito às diárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação pelas autoridades competentes previstas no *caput* do art. 8 desta Lei.

Art. 10. O servidor, o agente político e os membros de Conselhos Municipais e Tutelar prestarão contas das diárias recebidas em até 3 (três) dias úteis após o seu retorno, utilizando o formulário Relatório Resumo de Viagem, que deverá consignar:

I - identificação - nome, matrícula, cargo, emprego, padrão ou símbolo;

II - deslocamentos - data e hora de saída e de chegada ao local de origem e de destino;

III - meio de transporte utilizado;

IV - descrição sucinta do objetivo da viagem;

V - número de diárias e o montante creditado antecipadamente;

VI - quitação do credor;

VII - nome, cargo, competência ou função e assinatura da autoridade concedente.

§ 1º A efetiva realização da viagem será comprovada mediante apresentação de documentos que confirmem:

I - o deslocamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

a) Autorização para Uso de Veículo em caso de viagem com veículo oficial;

b) bilhete de passagem se o meio de transporte utilizado for o coletivo ou;

II - a estada no local de destino:

a) fotocópia de ata de presença em reunião ou missão, ofício de apresentação, lista de frequência, certificado de participação em evento, ou;

b) nota fiscal de hospedagem ou alimentação.

§ 2º A inobservância ao prazo previsto no *caput* deve ser formal e imediatamente comunicada pelo detentor do adiantamento ao Setorial de Recursos Humanos para a adoção das medidas estatutárias cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11. O servidor é obrigado a restituir integralmente as diárias consideradas indevidas em até 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito em agência e conta bancária obtida junto ao detentor do adiantamento, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

Parágrafo único. No caso de retorno antecipado ou por qualquer circunstância não tiver sido realizada a viagem, o servidor restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido no *caput*, a contar da data do seu retorno ou da data que deveria tê-la iniciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinele@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

Art. 12. Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que teve início a viagem.

Art. 13. O ordenador de despesas que pagar diária em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens e outras despesas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Estará sujeito à aplicação das sanções estatutárias aquele que indevidamente autorizar, creditar, pagar ou atestar falsamente a realização de viagem, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Art. 14. Fica vedado o pagamento de quaisquer outros valores decorrentes de viagem, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas.

Art. 15. Compete ao Controle Interno instituir e alterar, quando necessário, o formulário de solicitação de diária, formulário de relatório resumido de viagem e editar instrução normativa para o fiel cumprimento desta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

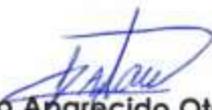


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

Art. 16. Os valores apresentados a título de diárias serão anualmente atualizados mediante Decreto do Poder Executivo, observado os índices inflacionários.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser revogados Leis e Decretos Executivos que conflitem com os dispositivos previstos por esta Lei.

Congonhas do Norte (MG), 07 de fevereiro de 2023.


Fabrício Aparecido Otoni
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

ANEXO I - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS
DIÁRIAS PARA PREFEITO

| Destino | Sem Pernoites R\$ | Com Pernoites R\$ |
|--|--------------------------|--------------------------|
| Percurso de 0 à 90km | R\$ 80,00 | R\$ 160,00 |
| Percurso de 91 a 200 km | R\$ 150,00 | R\$ 200,00 |
| Belo Horizonte | R\$ 250,00 | R\$ 450,00 |
| Percurso de 250 km em diante | R\$ 300,00 | R\$ 500,00 |
| Municípios de outros Estados da Federação, exceto Capitais | R\$ 400,00 | R\$ 500,00 |
| Capitais de outros Estados da Federação | R\$ 450,00 | R\$ 600,00 |
| Brasília | R\$ 600,00 | R\$ 800,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br www.congonhasdonorte.mg.gov.br

ANEXO II - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS
DIÁRIAS DE VICE-PREFEITO

| Destino | Sem Pernoites R\$ | Com Pernoites R\$ |
|--|--------------------------|--------------------------|
| Percurso de 0 à 90 km | R\$ 60,00 | R\$ 140,00 |
| Percurso de 91 a 200 km | R\$ 90,00 | R\$ 180,00 |
| Belo Horizonte | R\$ 150,00 | R\$ 250,00 |
| Percurso de 250 km em diante | R\$ 200,00 | R\$ 350,00 |
| Municípios de outros Estados da Federação, exceto Capitais | R\$ 300,00 | R\$ 450,00 |
| Capitais de outros Estados da Federação | R\$ 350,00 | R\$ 470,00 |
| Brasília | R\$ 450,00 | R\$ 600,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

**ANEXO III - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS
DIÁRIAS SERVIDORES PÚBLICOS(CONCURSADOS, COMISSIONADOS E
CONTRATADOS)
E MEMBROS DE CONSELHOS**

| Destino | Sem Pernoites R\$ | Com Pernoites R\$ |
|--|--------------------------|--------------------------|
| Percurso de 0 à 90 km | R\$ 45,00 | R\$ 120,00 |
| Percurso de 91 a 200 km | R\$ 80,00 | R\$ 160,00 |
| Belo Horizonte | R\$ 100,00 | R\$ 200,00 |
| Percurso de 250 km em diante | R\$ 150,00 | R\$ 250,00 |
| Municípios de outros Estados da Federação, exceto Capitais | R\$ 220,00 | R\$ 300,00 |
| Capitais de outros Estados da Federação | R\$ 280,00 | R\$ 360,00 |
| Brasília | R\$ 320,00 | R\$ 400,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

ANEXO V

| RELATÓRIO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS | | | |
|---|------------------|-------------------------|------------------------|
| Servidores Municipais do Município de _____ | | | |
| Nome: | | | |
| Destino: | | | |
| Data da saída | Hora | Data do Retorno | Hora de chegada |
| Objetivo da viagem de forma detalhada: | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| Via de Transporte | Motorista | Placa do Veículo | |
| Nº de diárias recebidas | | Valor – R\$ | |
| Obs.: | | | |
| | | | |
| | | | |
| Município, _____ de _____ de 20__ | | | |
| _____ Assinatura | | | |
| Aprovação | | | |
| Município, _____ de _____ de 20__ | | | |
| _____ | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

Prefeito Municipal ou àquele delegado

ANEXO VI

ANEXO III - FORMULARIO DE CONCESSÃO DE DIARIAS E PASSAGENS

| | | |
|-----------------------|------------------------------------|-------------------|
| N.º: / | Secretaria ou Departamento: | Órgão: |
| Requerente: | | CPF: |
| CARGO/ FUNÇÃO: | | SEDE DO PROPOSTO: |
| Data de Nasc. | Sexo: () M () F | |
| TEL. COM. E CEL. | | E-MAIL |
| BANCO N.º: | AGÊNCIA: | CONTA N.º |

INFORMAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DAS PASSAGENS

Data / / Horário Previsto início do Evento/Missão: _____
Data / / Horário Previsto Término do Evento/ Missão: _____

ROTEIROS E INFORMAÇÕES DAS DIARIAS

Descrição do Motivo e Pertinência da Viagem:

| Local de Origem | Local de Destino | Permanência | Tipo | Transporte | Passagens | Tem Missão |
|-----------------|------------------|-------------|------|------------|-----------|------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

Justificativa (viagem em final de semana ou feriado):

Justificativa (não cumprimento do prazo legal de 03 dias úteis de antecedência na solicitação das diárias):

Justificativa (viagem com início ou término em cidade diferente da que o requerente está em exercício):

DATA: ____/____/____

Assinatura do Requerente

APROVAÇÃO DA DIARIA /VIAGEM (Identificação/Carimbo e Assinatura Obrigatórios)

DEFERIDO DEFERIDO C/ RESTRIÇÕES INDEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 96415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

Justificativa: (No caso de indeferimento ou deferimento com restrição).

DATA: ____ / ____ / ____

Identificação/Carimbo e Ass. (Aprovação da Viagem Pela Chefia Imediata, Requerido – Autoridade Concedente)

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO: DATA

RECIBO POR:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdn@hotmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

PARECER JURÍDICO

Veio a esta Assessoria Jurídica consulta sobre o Projeto de Lei nº01/2023 de autoria do Executivo Municipal.

Trata-se de um Projeto de Lei que “ Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo deslocamento temporário da localidade onde tem exercício e estabelece outras providências”.

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer a concessão de diárias aos Agentes Públicos e Servidores Públicos, bem como a forma de solicitação e prestação de contas das diárias destinadas aos mesmos.

Inicialmente, deve ser destacado que o Município possui competência para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local e organizar seus serviços administrativos (art. 16, II e V, da Lei Orgânica do Município de Congonhas do Norte).

Sob aspecto estritamente jurídico a presente propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência do Executivo Municipal.

A matéria deste Projeto de Lei está prevista no art. 136 da Lei Orgânica do Município de Congonhas do Norte.

Art.136 - A título de verbas indenizatórias, os agentes políticos locais, incluído o Secretário Municipal, farão jus, observados os critérios constantes de lei ou resolução, segundo o caso, à percepção diárias, destinadas a cobertura de despesas de transporte, alimentação e pousada, nos casos de deslocamento do Município, a serviço da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, ou para participação de evento relacionado com o aperfeiçoamento do agente público, nesta condição.

O texto do Projeto de Lei prevê a adoção e a regulamentação de diárias, como forma de indenização das despesas de viagem dos servidores e agentes no âmbito do município, o que deve se dar, preferencialmente, mediante o pagamento desta espécie de custeio



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdn@hotmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

(diária), segundo as recomendações tanto do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quanto do Ministério Público estadual, por ser considerado como mais seguro e transparente, atendendo sempre o Princípio do Interesse Público.

O texto do projeto sob análise descreve os requisitos legais necessários para a efetiva concessão, como a prévia autorização pelo responsável competente, a previsão de atualização dos valores anualmente, as obrigações sobre a prestação de contas e reembolso nos casos de cancelamento do motivo da despesa.

A Tramitação do projeto de Lei deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 64 do R.I.), Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (art. 65, II do R.I.), Serviços Públicos Municipais (art. 66, II do R.I)

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação. O quórum para aprovação será por maioria simples.

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado. Importante esclarecer que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Congonhas do Norte-MG, 09 de março de 2023.

PROCURADORA
ROBERTA MACHADO GLORIA
OAB/MG 149.147



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdn@hotmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 001 DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

De autoria do poder Executivo o Projeto de Lei 001 de 2023 que
“ Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder
Executivo Municipal pelo deslocamento temporário da localidade onde
tem exercício e estabelece outras providências ”.

As assessorias desta casa manifestaram, pela aprovação do Projeto
ora examinado, considerando que estão previstos os requisitos legais
necessários para a efetiva concessão das diárias, como a prévia
autorização pelo responsável competente, a previsão de atualização
dos valores anualmente, as obrigações sobre a prestação de contas e
reembolso nos casos de cancelamento do motivo da despesa.

De plano verifica-se que as matérias a serem apreciadas são de
competência desta comissão, isto posto passa a análise.

Após criteriosa análise entendemos que o parecer técnico desta
Casa fora feito com bastante critério, tendo abordado todas as
questões inerentes a matéria.

Assim, estando presentes os pressupostos legais, e, não havendo
nenhuma mácula manifestando-nos favoravelmente à aprovação do Projeto
de Lei 001 de 2023 de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2023.

José Camilo Pires de Oliveira
JOSÉ CAMILO PIRES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Andrelene de Jesus Moraes Pereira
ANDERLENE DE JESUS MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO

Francisco Luiz Mendes
FRANCISCO LUIZ MENDES
RELATOR



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdno@hotmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 001 DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

De autoria do poder Executivo o Projeto de Lei 001 de 2023 que Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo deslocamento temporário da localidade onde tem exercício e estabelece outras providências.

As assessorias desta casa manifestaram pela aprovação do Projeto ora examinado, considerando que estão previstos os requisitos legais necessários para a efetiva concessão das diárias, como a prévia autorização pelo responsável competente, a previsão de atualização dos valores anualmente, as obrigações sobre a prestação de contas e reembolso nos casos de cancelamento do motivo da despesa.

De plano verifica-se que as matérias a serem apreciadas são de competência desta comissão, isto posto passa a análise.

Após criteriosa análise entendemos que o parecer técnico desta Casa fora feito com bastante critério, tendo abordado todas as questões inerentes a matéria.

Assim, estando presentes os pressupostos legais, e, não havendo nenhuma mácula manifestando-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 001 de 2023 de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2023.

NIVALDO RODRIGUES DOS REIS MIRANDA
PRESIDENTE

João Camilo Pires do Souza
ANTÔNIO MARCIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO

Leonardo de Oliveira Amorim
LEONARDO DE OLIVEIRA AMORIM
RELATOR



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdndn@hotmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

PARECER DA COMISSÃO
DE COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SOBRE OS PROJETOS DE LEI
Nº 001 DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO

De autoria do poder Executivo o Projeto de Lei 001 de 2023 que
Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder
Executivo Municipal pelo deslocamento temporário da localidade onde
tem exercício e estabelece outras providencias

As assessorias desta casa manifestaram pela aprovação do Projeto
ora examinado, considerando que estão previstos os requisitos legais
necessários para a efetiva concessão das diárias, como a prévia
autorização pelo responsável competente, a previsão de atualização
dos valores anualmente, as obrigações sobre a prestação de contas e
reembolso nos casos de cancelamento do motivo da despesa.

De plano verifica-se que as matérias a serem apreciadas são de
competência desta comissão, isto posto passa a análise.

Após criteriosa análise entendemos que o parecer técnico desta
Casa fora feito com bastante critério, tendo abordado todas as
questões inerentes a matéria.

Assim, estando presentes os pressupostos legais, e, não havendo
nenhuma mácula manifestando-nos favoravelmente à aprovação do Projeto
de Lei 001 de 2023 de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2023.

Francisco Luiz Mendes
ANDERLENE DE JESUS MORAES PEREIRA
PRESIDENTE

Ades
ADÃO SERGIO DE LIMA
SECRETÁRIO

Guido Edvane Pires
GUIDO EDVANE PIRES
RELATOR



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

Digníssimos Vereadores demais integrantes da r. Casa

Vem a Parecer desta Consultoria Contábil, análise quanto aos termos do Projeto de Lei 001/2023 que "Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo deslocamento temporário da localidade onde tem exercício e estabelece outras providências.", consoante requerido pelo digníssimo Presidente.

1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O Executivo do Município de Congonhas encaminhou ao Legislativo Municipal Projeto de Lei de número 001/2021 que "**concede pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo deslocamento temporário**".

O referido projeto traz em seu corpo as regras e formas de concessão de diárias e também traz em sua justificativa a necessidade de atualização da norma visto que se encontra em desconformidade com algumas exigências.

Sob o aspecto contábil, existe no orçamento vigente dotações orçamentárias em todas as unidades de governo já prevendo a despesa com diárias, tanto no Poder Executivo quanto Legislativo, não sendo necessário portanto o impacto orçamentário do projeto em questão.

Já em relação ao impacto financeiro, o mesmo também é dispensável, uma vez que a diária de viagem é um fato as vezes corriqueiros, e as vezes constantes, como no caso da saúde, previsível de acontecer, mais não previsível de definir quantitativos. E neste caso também se dispensa o impacto financeiro ficando a despesa limitada ao orçamento já aprovada com as autorizações que foram feitas por esta casa.

2 – CONCLUSÃO:

